



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.803, DE 29 DE setembro DE 2026

Institui no âmbito do Município de Sobral a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Desinformação sobre a Doação de Leite Materno, em articulação com a rede municipal de saúde e o Banco de Leite Humano, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Desinformação sobre a Doação de Leite Materno, destinada à promoção da informação, da orientação e da conscientização da população acerca da importância da doação de leite humano, observadas as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - conscientizar a população sobre a importância da doação de leite materno para a sobrevivência, o desenvolvimento saudável e a redução da mortalidade neonatal de recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou hospitalizados;

II - combater a desinformação, os mitos e as informações falsas relacionadas à amamentação e à doação de leite materno, que afastam potenciais doadoras dessa prática;

III - divulgar, de forma permanente e em linguagem acessível à população, os critérios de elegibilidade para a doação, os postos de coleta disponíveis no Município e a possibilidade de coleta domiciliar oferecida pela rede de referência;

IV - fortalecer a articulação entre a rede municipal de atenção básica à saúde e o Banco de Leite Humano de referência regional, especialmente por meio dos programas municipais de pré-natal, puerpério e puericultura;

V - orientar as gestantes e nutrízes atendidas pela rede municipal de saúde quanto à importância do aleitamento materno exclusivo e da doação do excedente de leite materno;

VI - estimular parcerias entre o Município de Sobral e o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, para a ampliação dos postos de coleta e do alcance da Campanha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, dentre outras que entender pertinentes e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas administrativas aplicáveis, as seguintes ações:

I - promover campanhas educativas e informativas nas Unidades Básicas de Saúde, nas maternidades e demais equipamentos públicos municipais;

II - capacitar os profissionais da rede municipal de saúde, especialmente os agentes comunitários de saúde e os profissionais de enfermagem e obstetrícia, quanto à orientação correta sobre a doação de leite materno;



PREFEITURA DE SOBRAL

III - divulgar informações oficiais e desmistificar informações falsas sobre o tema por meio dos canais de comunicação institucionais do Município e das redes sociais oficiais;

IV - distribuir material informativo, em linguagem simples e acessível, sobre os benefícios, os critérios e a forma de realizar a doação de leite materno;

V - intensificar as ações da Campanha durante o mês de agosto, em razão da Semana Mundial de Aleitamento Materno e da mobilização nacional conhecida como Agosto Dourado;

VI - fixar, nas unidades de saúde municipais, informações sobre os postos de coleta, os horários de atendimento e os canais de contato do Banco de Leite Humano de referência regional.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas ao direito da criança à vida e à saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 29 DE Setembro DE 2026.**


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.781 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 207/2026

Autoria: Karine Ribeiro da Silva.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui no âmbito do Município de Sobral a Campanha Permanente de Conscientização e Combate à Desinformação sobre a Doação de Leite Materno, em articulação com a rede municipal de saúde e o Banco de Leite Humano, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 29 DE setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral